LEI "R" Nº 125, de 6 de outubro de 2015

Institui o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas e conscientização para a redução de acidentes de trânsito, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas e conscientização para a redução de acidentes de trânsito, no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o mês "Maio Amarelo", a ser comemorado anualmente, de 1º a 31 de maio.

Parágrafo único - O mês de que trata o **caput** deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º – O Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito no trânsito;

II – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

III – conscientizar e difundir a cultura da segurança viária.

Art. 4º – Fica instituído como símbolo do mês "Maio Amarelo" a fita na cor amarela.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 623, de 8/10/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.354, de 8/10/2015